## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010412-36.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: THEREZA RAYMUNDO CORREA

Inventariados: APARECIDA SABINO RAYMUNDO e DELMINO RAYMUNDO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/08: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento dos inventariados supra indicados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

O MP manifestou sua aquiescência às fls. 85/86.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

fl. 81.

Concedo ALVARÁ para que os Espólios dos inventariados APARECIDA SABINO RAYMUNDO (RG. 24.340.662-9-SSP/SP e CPF 156.253.878/00) e DELMINO RAYMUNDO (RG 9.126.505-SSP/SP e CPF 744.187.268/53), a serem representados pela inventariante THEREZA RAYMUNDO CORREA, brasileira, casada, do lar, RG 23.970.913-5-SSP/SP, CPF 138.709.428/94, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos-SP, na Avenida Maranhão, n. 682, Jardim Pacaembu, proceda à alienação do seguinte imóvel: "Um terreno sem benfeitorias, localizado no Jardim Beatriz, constituído do lote 06 da quadra 13, com frente para a Rua 12, sem número, entre a Rua Cel. Leopoldo Prado e a Travessa 10, no quarteirão formado pela Rua 11, medindo em sua integridade 12,00 metros de frente por 25,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a aludida via pública, de um lado com o lote 05, de outro lado com o lote 07 e nos fundos com o lote 15, todos da mesma quadra, encerrando uma área de 300,00 metros quadrados, imóvel esse objeto da matrícula nº 6.748 do CRI local e da identificação cadastral n. 08.124.006.001 da Prefeitura Municipal local. Sobre referido Lote encontra edificado o prédio nº 1711 da Rua Major João Manoel de Campos Penteado do bairro Jd. Beatriz – CEP 13.575.110, com área construída de 30,10m² (fls. 28 e 29)", alienação essa para quem lhes aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, recebimento, quitação, outorga de escritura e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro em relação ao produto da venda, de acordo com o artigo 272, do CC. Para resguardar o interesse da menor MARIANA LAURA FRANCO RAYMUNDO, o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior a R\$90.000,00, sendo certo que a escritura de venda e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

compra somente deve ser lavrada pelo Tabelionato mediante a prévia comprovação do depósito judicial da parte pertencente a Mariana, equivalente a 7,143% do bem, ou seja, nunca inferior a R\$ 6.428,57, com correção monetária desde a data da avaliação constante dos autos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

P.R.I.

São Carlos, 07 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA